



**TERMO ADITIVO Nº 529/2024**  
**DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 377/2021**

**Contratante:** Município de Hortolândia/Fundo Municipal de Saúde

**Contratada:** Viana Locadora de Veículos Eireli

**Processo Administrativo:** nº 6.122/2020 (Processo Digital nº 57974/2023)

**Modalidade Licitatória:** Pregão nº 146/2020

**Objeto Contratual:** Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal, Dr. **Eduardo Dias de Vasconcelos**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 47.251.960-8, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 382.042.188-26, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 13.843.145/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade (R.G) nº 22.708.026-9, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 152.715.808-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cristiano Moreira Sales nº 42 CEP: 30.494.360, Estoril, Belo Horizonte/MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J./M.F. sob o nº 19.001.883/0001-82, com Inscrição Estadual isenta, neste ato representado por seu Procurador, Sr. **Luiz Daniel Goulart Viana**, brasileiro, casado, empresário,



portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº MG-11.609.408 PC/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 049.721.596-93, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente termo aditivo é firmado com base nas disposições legais contidas no 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como nas disposições contidas no processo administrativo nº 6122/2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente termo tem o objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato originário nº **377/2021**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de setembro de 2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** O valor do do presente termo corresponde ao montante de R\$ 4.206.111,19 (quatro milhões duzentos e seis mil cento e onze reais e dezenove centavos).

**4.2.** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício 2024, codificadas sob os nºs: ficha

619	-	15.01.10.122.0212.2.109.339039.01.3100000;	ficha	157	-
05.02.04.122.0216.2.023.339039.01.110000;			ficha	433	-
13.01.12.122.0209.2.080.339039.01.2200000;			ficha	359	-
12.03.08.244.0205.2.062.339039.02.0000000;			ficha	373	-



12.03.08.244.0206.2.064.339039.05.0000000;	ficha	669	-
15.03.10.304.0215.2.120.339039.05.0000000;	ficha	718	-
15.03.10.304.0215.2.120.339039.05.0000000.			

**4.3.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá complementar/renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

**5.2.** O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

**5.3.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

**5.4.** Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

**5.5.** A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

**5.6.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**5.7.** Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada



para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**6.1.** No mais, ficam integralmente **ratificadas**, as demais cláusulas constantes do contrato originário nº 377/2021.

Hortolândia, 25 de setembro de 2024.

**EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS**  
**SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**  
**PESSOAL**

**DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LUIZ DANIEL GOULART VIANA**  
**VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**